

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA
JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.**

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **11º Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora e 7º Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 04 de maio de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

11º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028 – TJRJ





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

30 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55 (21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.real.com.br/rj/petroenge/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Da Análise Financeira das Devedoras	5
4. Dos Níveis de Emprego Da Recuperanda	7
5. Informativo de Cumprimento ao Plano.....	8
6. Da Transparência aos Credores	10
7. Encerramento.....	11



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, desde a juntada do último Relatório de Atividades da Devedora às fls.8.694/8.719, não ocorreram movimentações processuais, assim sendo, passaremos a expor a análise financeira das devedoras e o status do cumprimento de plano pela recuperanda.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação crescente de cerca de 2% entre os meses de fevereiro e março de 2020, o que indica um aumento de R\$ 171.110,00 (cento e setenta e um mil, cento e dez reais).

Esta variação se deu principalmente em razão do aumento na conta Outras Contas, o que indica que a empresa prestou serviço ainda não faturados.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

PETROENGE			
ATIVO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
DISPONÍVEL	1.268.961,88	188.736,27	1.883.357,51
CONTAS A RECEBER	5.554.313,51	7.173.298,36	503.605,34
OUTRAS CONTAS	2.288.298,75	2.403.346,51	7.549.528,29
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	9.111.574,14	9.765.381,14	9.936.491,14

O Ativo Não Circulante não apresentou variação alguma no período comparado, permanecendo com valor alocado em sua conta de R\$ 3.461.452,99 (três milhões quatrocentos e sessenta e

um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGIVEL	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99

Com essas variações o Ativo Total da empresa seguiu a tendência de crescimento do Ativo Circulante, fechando o período comparativo com um incremento de 1% na conta no mês de março.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PASSIVO EXIGÍVEL	6.932.673,45	7.122.321,06	7.171.362,85
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	6.932.673,45	7.122.321,06	7.171.362,85

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve um aumento de 1% no período, sendo apurado com o valor de R\$ 7.171.362,85 (sete milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) no mês de março de 2020.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.840.112,60	2.840.112,60	2.840.112,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.861.233,77	9.861.233,77	9.861.233,77

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este não apresentou variação alguma no período avaliado, permanecendo no nível de R\$ 9.861.233,77 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) em março de 2020.

Por fim, em verificação ao valor alocado na conta Passivo a Descoberto não apresentou variação alguma. Entretanto, no total do passivo da Recuperanda, este seguiu a tendência do Passivo Circulante apresentou aumento mês de março de R\$ 49.041,79 (quarenta e nove mil, quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Quadro 5- Variação no Passivo

PASSIVO A DESCOBERTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.278.820,15	-4.278.820,15	-4.278.820,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	12.515.087,07	12.704.734,68	12.753.776,47

3.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa em março de 2020 apresentou uma receita bruta de R\$ 5.371.891,72 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

PETROENGE				
DRE	jan/20	fev/20	mar/20	
Receita Bruta	R\$ 1.395.532,31	R\$ 2.097.905,39	R\$ 5.371.891,72	
Revenda de Mercadoria	R\$ 91.826,54	R\$ 45.832,03	R\$ 137.658,57	
Deduções da Receita Bruta	-R\$ 202.625,92	-R\$ 283.914,93	-R\$ 730.739,88	
ISS	-R\$ 52.332,46	-R\$ 78.671,45	-R\$ 201.445,94	
PIS	-R\$ 24.541,42	-R\$ 35.371,67	-R\$ 90.907,58	
COFINS	-R\$ 113.039,27	-R\$ 162.924,04	-R\$ 418.725,82	
ICMS	-R\$ 12.712,77	-R\$ 6.947,77	-R\$ 19.660,54	
Receita Operacional Bruta	R\$ 1.284.732,93	R\$ 1.859.822,49	R\$ 4.778.810,41	
Resultados/ Baixa Ativo Permanente	R\$ 21.946,00	R\$ -	R\$ 21.946,00	
Receita Líquida	R\$ 1.306.678,93	R\$ 1.859.822,49	R\$ 4.778.810,41	
Receita de Aplicações Financeiras	R\$ 763,36	R\$ 156,61	R\$ 2.055,10	
Resultado Financeiro	R\$ 1.307.442,29	R\$ 1.859.979,10	R\$ 4.802.811,51	
Despesas Gerais e Administrativas	-R\$ 103.311,99	-R\$ 253.228,66	-R\$ 499.860,03	
Total Despesas Operacionais	-R\$ 224.140,63	-R\$ 374.129,49	-R\$ 853.406,97	
Despesas Financeiras	-R\$ 28.481,24	-R\$ 28.348,85	-R\$ 90.466,66	
Total Despesas	-R\$ 252.621,87	-R\$ 402.478,34	-R\$ 943.873,63	
Pessoal	-R\$ 864.779,89	-R\$ 877.008,38	-R\$ 2.845.831,49	
Custo dos Serviços Vendidos	-R\$ 996.880,36	-R\$ 993.341,37	-R\$ 3.214.770,22	
Despesas + Custos	-R\$ 1.249.502,23	-R\$ 1.395.819,71	-R\$ 4.158.643,85	
Lucro Líquido Exercício	R\$ 57.940,06	R\$ 464.159,39	R\$ 644.167,66	

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de fevereiro a empresa apresentou um lucro líquido de R\$ 644.167,66 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e

sessenta e seis centavos) uma alta de 311% comparado ao resultado apresentado em fevereiro de 2020.

4. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como alvo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005, diante disso, observamos o relatório referente ao nível de trabalhadores, no período apurado.

Desta feita, pode-se verificar que durante o mês de março de 2020 houve a manutenção dos níveis de empregabilidade, conforme o CAGED da empresa Petroenge.

Tabela 1- Relação de Funcionários da Devedora

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - CAGED/BASE						
EVENTOS	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20
Admissões	3	2	1	3	1	0
Desligamentos	2	1	3	3	1	31
TOTAL	126	126	127	125	125	125

5. INFORMATIVO DE CUMPRIMENTO AO PLANO

5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R\$2.652.869,08 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) e conforme pode-se verificar na tabela ilustrativa de nº 1, este valor representa o percentual de 20,06% da dívida total da empresa.

Conquanto, o PRJ aprovado pela empresa trouxe no 1º aditivo uma cláusula que propunha o pagamento a esta classe no prazo de até 11 (onze) meses, após **30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ**, cláusula esta que foi aprovada pelos credores.

Assim sendo, uma vez que a decisão de homologação foi proferida em 14 de março de 2019, com intimação de ciência a Recuperanda ocorrida em 24 de março de 2019, conforme certidão juntada às fls.8.029 e, considerando os prazos e suspensões do expediente jurídico da comarca de Macaé, bem como do estado do Rio de Janeiro, a data de para início de pagamento se deu em 17 de maio de 2019.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES HABILITANTES

De acordo com o que é expresso pelo Art. 6º, parágrafo 1º da lei 11.101/05, os credores trabalhistas podem habilitar seu crédito no processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo, no entanto as ações de natureza trabalhista **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores **pelo valor determinado em sentença**.

Seguindo, no § 2º extrai-se que o juiz trabalhista pode determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, o que vem ocorrendo no presente processo diante as diversas habilitações de crédito trabalhistas ingressadas mediante a apresentação de certidões expedidas pelo juízo competente.

No entanto é imperioso explicar aos credores que a LRFE é clara ao estabelecer que é possível ao juízo trabalhistas garantir a reserva e habilitação do valor, ainda que ilíquido e do nome do credor na Recuperação Judicial, porém o pagamento só poderá ser realizado uma vez que seja reconhecido líquido o direito e que seja o crédito incluído na classe própria.

Isto porque, apesar da impaciência para o recebimento e da falta de entendimento jurídico de alguns credores trabalhistas,

não é possível que se admita que a empresa em recuperação judicial realize pagamentos de ações que correm no juízo do trabalho, sem que tais sentenças tenham sido proferidas tornando o pagamento uma obrigação real e reconhecida da empresa.

Desta feita, em análise ao PRJ apresentado pela empresa Petroenge não foi verificada cláusula que albergue os credores que tiverem suas ações sentenciadas no decorrer do processo de Recuperação. Neste sentido, entende-se que tais créditos serão pagos da forma descrita no PRJ, qual seja em 11 (onze) parcelas, com período de carência de 30 dias úteis contados da data de publicação da sentença que reconheceu o direito líquido do credor.

Além disso, é importante salientar que estes credores habilitantes que virem a figurar no Quadro Geral de Credores Consolidado, após o reconhecimento de seus créditos, logicamente, não terão direito ao percentual dos valores bloqueados na justiça trabalhista, pois o PRJ trouxe expresso detalhadamente uma planilha contendo o rateio aos credores já habilitados, aos quais consumirão integral e proporcionalmente todo o valor retido.

5.3. DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Vencidas tais considerações, reiteramos que em Relatório protocolado em 31/03/2020, a Recuperanda honrou

fielmente com os pagamentos dos credores que até aquele momento encaminharam os dados para os pagamentos referente às 11(onze) parcelas que tinham direito.

Neste condão, até o momento foi pago pela empresa o percentual aproximado de 21%, que soma o valor de R\$ 73.282,89(setenta e três mil reais, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do saldo remanescente que será pago parcelado. Isto porque, conforme informado às fls.8.078/8.080, os credores não têm encaminhado seus dados bancários para pagamento.

Insta ainda salientar que a Recuperanda cumpriu fielmente com os pagamentos dos credores alocados na classe I - Trabalhistas, no que concerne ao pagamento mediante levantamento de alvará na justiça trabalhista, ainda não foi identificada a transferência para o juízo universal para que possam ter início os pagamentos aos credores.

Ademais, informamos que os pagamentos referentes as classes Quirografárias, Quirografárias Financeiros e ME e EPP se iniciam no dia 17/05/2020, dos quais este AJ, cumprirá fielmente com a fiscalização dos seus respectivos pagamentos.

5.4. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

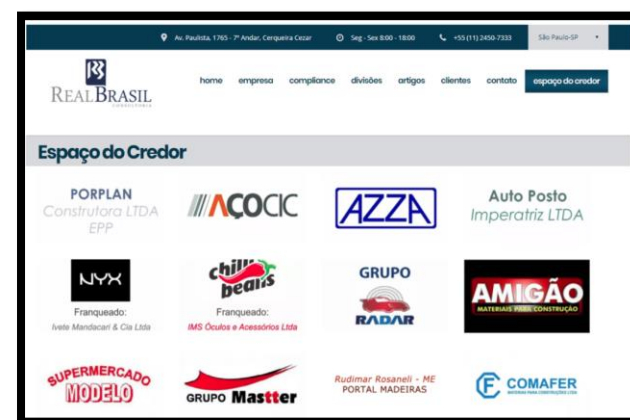
O quadro de credores da empresa Petroenge contém 223 (duzentos e vinte e três) credores, os quais receberão a maior parte de seus créditos mediante levantamento de alvará e o restante em 11 (onze) parcelas que serão depositadas na conta de cada credor individualmente.

Observando os números apresentados verifica-se que são mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) comprovantes de pagamento. Neste passo, informamos que, a fim de evitar tumulto processual trazendo aos autos todos os comprovantes, estes serão colocados à disposição aos credores no Site desta Administração Judicial e podem ser acessados pelo endereço: <http://realbrasil.com.br/rj/petroenge/>, além disso tais documentos podem ser solicitados via e-mail pelo endereço: aj@realbrasil.com.br

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Vencidas as questões referentes a natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 04 de maio de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

GESTÃO

PROTOCOLO:01.0028.2486.150616-JERJ

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

Relatório Administrativo de Gestão

Conforme tem sido registrado em nossa RJ, vimos otimizando nossas operações, buscando novos mercados, atuando em outros setores e reduzindo as despesas administrativas, e maximizando os nossos resultados.

✓ Março/2020

Inicialmente a Recuperanda esclarece que após o erro interno da Petrobras em reter os recebíveis no valor de R\$1.492.697,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), referente aos serviços prestados no período de 26/12/2019 a 25/01/2020 (Nota Fiscal nº 1718), obteve junto ao d. Juízo Recuperacional decisão intimando a Petrobras para “se manifestar acerca das alegações de pág. 8628/8647, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas”.

Assim, intimada judicialmente, a Petrobras assumiu o erro e através de nova decisão judicial proferida pelo d. Juízo Recuperacional, e providenciou o pagamento da Nota Fiscal nº 1718, vencida em 26/02/2020 apenas em 06/03/2020.

Feito o esclarecimento inicial, ressaltamos que continuamos desenvolvendo novos negócios e cavando oportunidades de venda de serviços, produtos e materiais em outros segmentos, para que possamos construir novas alternativas de faturamento que não seja apenas no setor de óleo e gás.

Tivemos que remodelar todas as nossas operações para o enfrentamento da pandemia referente ao COVID-19 (Coronavírus). Surgiram inúmeras dificuldades para manter nossas atividades off-shore, que foram desde a paralisação dos transportes públicos e coletivos, intermunicipais e estaduais, até os decretos de paralisação de atividades laborais.

Reforçamos sobremaneira todas as nossas ações de SMS (segurança, meio ambiente e saúde) para preservação da saúde e da segurança de nossos funcionários, parceiros, clientes e fornecedores. Fizemos inúmeras campanhas para o combate à pandemia e ao surto de contaminação do vírus COVID-19.

Com muito custo obtivemos sucesso na prestação dos serviços das plataformas referentes ao contrato com a UO-RIO, sejam elas a PRA-1, a P-38, a P-43 e P-48. Colocamos a grande maioria dos nossos funcionários do back office trabalhando em casa (home office), e contratamos transportes alternativos para locomoção dos nossos colaboradores que trabalham a bordo das plataformas.

Foram suspensas as atividades junto aos demais clientes além do contrato da UO-RIO/Petrobras por conta da pandemia do Coronavírus.

Aguardaremos dar continuidade à parceria junto à empresa Actemium, na área de revestimento contra corrosão, para dar seguimento ao fornecendo dos treinamentos e produtos de revestimento e proteção contra corrosão.

Suspendemos o processo de fornecimento de produtos e materiais de revestimento contra corrosão para a Usina São Martinho. Após a aprovação do cadastro e de nossa proposta comercial junto ao Grupo São Martinho, estamos discutindo as condições técnico/comerciais para o fornecimento de algumas soluções de alta tecnologia para o processo de moagem de cana de açúcar a partir do início da safra de 2020, e também para o processo de bio digestão. Esperamos que não seja apenas para a São Martinho como também para as usinas Boa Vista, Iracema e Santa Cruz.

Em função também da pandemia do Coronavírus foi adiada a parceria com a Raízen, maior grupo empresarial do mundo na área de produção e distribuição de etanol. O objetivo desta parceria é levar a experiência bem-sucedida no Grupo São Martinho no fornecimento de produtos de revestimento contra corrosão para as usinas de açúcar e álcool da Raízen, e também desenvolver soluções de alta tecnologia para o processo de moagem de cana de açúcar como também para a bio digestão.

Continuamos aguardando o resultado da licitação realizada pela Petrobras correspondente ao nosso contrato na UO-RIO. Apesar desta licitação ter ocorrido no ano passado, até o presente momento não obtivemos nenhum resultado.

Entramos com mais uma ação judicial contra a Petrobras por conta da ilegalidade do encerramento parcial do contrato junto à UO-RIO que está em andamento¹. Ainda não obtivemos resultado.

Cobramos formalmente à Petrobras de como ela procederá com a medição de nossas atividades junto ao contrato da UO-RIO, por conta principalmente das imposições ao novo regime de trabalho embarcado no contrato que foi alterado de 14/14 para 21/21, fora os períodos de quarentena dos funcionários internados em hotel por 7 dias durante o período de embarque, mas infelizmente, apesar das inúmeras cartas protocoladas (anexo), ainda não obtivemos resposta.

Recebemos formalmente da Petrobras que o término do nosso contrato junto à UO-RIO foi prorrogado pelo menos até o final de maio. Ocorre que em função da falta de resultado para o processo licitatório correspondente ao nosso contrato, e pelo andar da carruagem, essa prorrogação, possivelmente, irá até julho.

Apesar de termos iniciado um canal de comunicação com as empresas de distribuição de gás para o fornecimento de solução de serviços e materiais para o combate à corrosão, infelizmente em função da pandemia do Coronavírus foram suspensas todas as atividades que vinham em curso. Para facilitar os processos de cadastro e homologação dos nossos serviços e produtos, estamos utilizando este tempo para providenciar toda a documentação para efetivar o devido cadastro e atualizar as nossas apresentações, tanto comercial de nossas soluções, como a corporativa.

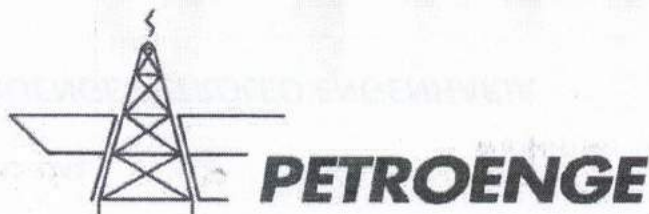
Apesar de termos aberto um canal de comunicação com o Grupo COSAN, o maior acionista da Raízen, infelizmente também fomos surpreendidos pelos reflexos da pandemia do Coronavírus. O nosso objetivo também é fornecer para a Shell e para a CONGÁS as nossas soluções de alta tecnologia, serviços e produtos.

Cláudia Marazo

Diretora Adm. Financeira

Cláudia Marazo
Diretora Adm. Financeira
Petroenge Petróleo Engª Ltda

¹ Processo n. 0064992-64.2020.8.19.0001, distribuída a 21ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



Macaé, 11 de fevereiro de 2020.

Carta PETROENGE - UO-RIO Nº: 0006/2020

À PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO SA.

Att. Sr. Diogo Bettoni

C.c. Sr. Rodrigo Rebello, Sr. Felipe Fabres, Sr. Everton Schaefer

Rua General Canabarro, 500 - 10 andar

Cep: 20.271-900 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Readequação da desmobilização das Plataformas P-43 e P-48. Liberação parcial dos valores referentes à retenção contratual.

Referência: ICJ 2200.0093117.14.2 - SAP 4600457186

Prezados Senhores,

Conforme alinhado na reunião realizada em 31.01.2020 (ANEXO I - ATA), vem a Petroenge, pela presente, encaminhar solicitação formal para que V. Sas. apreciem o pleito a seguir exposto.

Em razão da solicitação de desmobilização das Plataformas P-43 e P-48, no prazo de 60 dias, expomos aos Senhores, na Carta UN-RIO/SOP/GPS/CS-I 0059/2019, as relevantes implicações decorrentes de tal medida.

Em razão dos questionamentos expostos na Carta UN-RIO/SOP/GPS/CS-I 0059/2019, foi realizada reunião destinada a readequar a transferência dos serviços objeto do Contrato nº 2200.0091813.14.2 para os novos fornecedores, minimizando ao máximo qualquer prejuízo para todos os envolvidos.

Na referida oportunidade, foi informado pelos Senhores que a empresa vencedora do certame não possui, atualmente, capacidade para mobilizar as equipes para as plataformas P-43 e P-48.

A Petroenge, na oportunidade, destacou que permanece inteiramente à disposição da Petrobras para prosseguir com a prestação dos serviços, com já tem feito há praticamente 5 anos.

Foi reiterado, ademais, que **as plataformas P-43 e a P-48 representam hoje 73% do faturamento total do Contrato 2200.0093117.14.2** e que a PETROENGE hoje está mobilizada em quatro plataformas no total (PRA-1, P-38, P-43 e P-48), com um efetivo de aproximadamente 106 colaboradores, performando um valor corrigido aproximado de R\$ 1.9 milhões/mês (ANEXO II - PLANILHA).



Foi destacado, ademais, que tais fatos, por si só, denotam que o encerramento parcial destes serviços (com a desmobilização das plataformas P-43 e P-48), ou da medição correspondente, levaria o contrato a uma inviabilidade econômica.

Isso porque, com apenas 27% do faturamento, referente à PRA-1 somado à P-38, não seria possível sustentar todos os custos obrigatórios e custos indiretos do atual contrato, que obviamente tem seus custos rateados por todas as frentes das quatro já citadas plataformas do contrato. Não seria possível, ademais, garantir o pagamento das verbas rescisórias devidas em razão da desmobilização parcial.

Pois bem.

É cediço que todas as plataformas pertencem a um mesmo contrato, que vigora há mais de 5 (cinco) anos, não sendo razoável que a Contratada – e os seus funcionários – sejam prejudicados por eventual fracionamento do objeto do contrato e realocação de plataformas em gerências diferentes.

Assim, com o precípuo fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, o cumprimento das decisões judiciais e ver resguardadas as cláusulas do Contrato nº 2200.0091813.14.2, solicitamos que a PETROBRAS, concomitantemente com a efetiva desmobilização das plataformas P-43 e a P-48 (ainda com data incerta), efetue o ADIANTAMENTO/LIBERAÇÃO PARCIAL dos valores retidos ao longo da relação contratual com base na Cláusula 20.1. do Contrato, em valores suficientes para o pagamento dos trabalhadores das plataformas desmobilizadas.

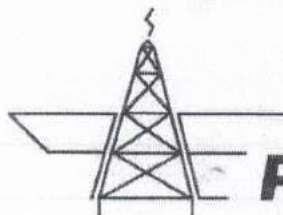
Convém destacar, por oportuno, o inteiro teor das cláusulas 20.1 e 20.3:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 20.1 Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.
- 20.3 A devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

Em que pese a previsão da Cláusula 20.3 (de que a devolução das quantias retidas deve ocorrer após o pagamento das verbas trabalhistas), fato é que a PETROENGE, atualmente, não possui em caixa valores suficientes para garantir o pagamento dos trabalhadores que V. Sas. pretendem desmobilizar em razão do fracionamento do contrato em discussão.

Assim, além de não causar qualquer prejuízo à Petrobras, o adiantamento dos valores retidos garantirá a higidez do contrato, o cumprimento das determinações judiciais e o pagamento das verbas trabalhistas.



PETROENGE

Destaca a PETROENGE, por oportuno, que não se opõe à expressa vinculação desses valores ao pagamento das verbas trabalhistas das equipes desmobilizadas, o que poderá ser feito se necessário em futuro termo aditivo ao contrato.

Desde já agradecemos por toda atenção dispensada, e nos colocamos à inteira disposição.

Cordialmente,


Ingrid Antunes
Coordenadora de Contratos
PETROENGE Petróleo Eng.ª Ltda

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI

Ingrid Antunes
Coordenadora de Contrato

ATA DE REUNIÃO UN-RIO/SOP/GPS-CSI
CONTRATO (ICJ 2200.0093117.14.2 e SAP 4600457186)
PETROENGE Petróleo Engenharia Ltda.

Nº 01/2020

Data: 31/01/2020

Horário: 10:00 às 11:00 h

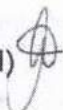
Local: EDIHB – 12º Andar Ala C / Sala de Reunião 1204

Tipo da Reunião: Reunião de Alinhamento

Objetivo: Reunião para Alinhamento / Contrato 2200.0093117.14.2 / 4600457186 – PETROENGE Petróleo Engenharia Ltda.

Participantes:

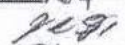
PETROBRAS

Monique Marques de Carvalho Gonçalves (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 
Diogo Bettoni (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 
Rodrigo Machado Rebello (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 

NÚCLEO

Fatima Cavalcante (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 

PETROENGE

Guilherme Jordan (guilhermejordan@petroenge.com.br) 
Ingrid Antunes (ingrid.antunes@petroenge.com.br) 
Dr. Jose Carlos (jose.carlos@slk.adv.br) 
Dr. Canrobert Balbi Bueno de Moraes (canrobert@bumachar.adv.br)

PAUTA

ITEM	ASSUNTO	Tempo		
		Resp.	Prev.	Real.
01	DESMOBILIZAÇÃO DE P-43 E P-48	Bettoni	0:30h	
02	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA (RO)	Bettoni	0:30h	

Informações adicionais

ATA – REGISTROS

01. DESMOBILIZAÇÃO DE P-43 E P-48

- A PETROENGE levantou novamente a proposta de se desmobilizar as quatro plataformas de forma simultânea;

No entanto, caso a desmobilização não venha acontecer de forma simultânea, a PETROENGE solicita a avaliação da possibilidade da liberação antecipada de um valor parcial das Retenções

Contratuais para quitação das rescisões trabalhistas dos profissionais das plataformas a serem desmobilizadas.

- A PETROENGE informa que encaminhará uma solicitação formal do fato exposto acima.

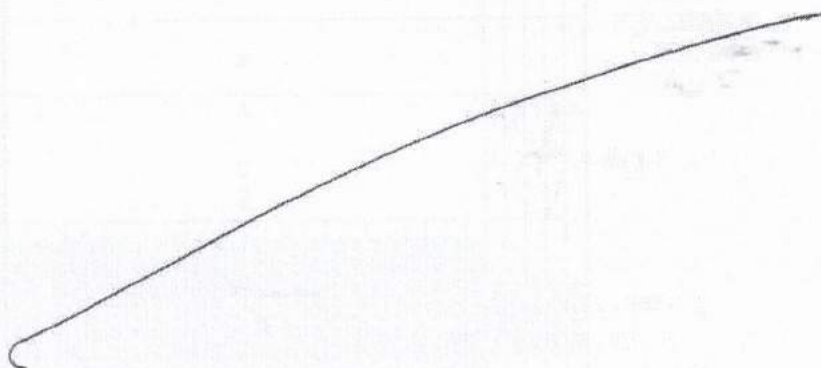
02. RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA (RO)

A Fiscalização do Contrato, entregou à contratada os RO's da PRA-1 (RO 86), P-43 (RO 87) e P-48 (RO88), devido as reclamações citadas nos RDO's pela Plataforma.

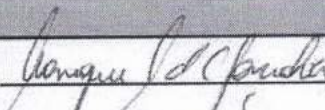
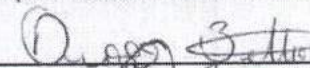
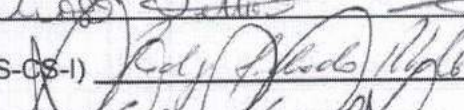
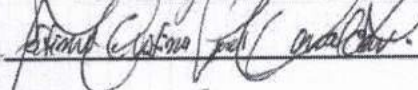
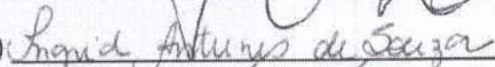
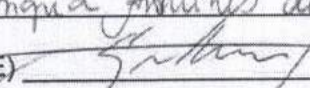
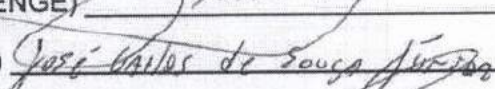
Na PRA-1, reportado a falta do profissional Escalador N1;

Na P-43, reportado a falta do profissional Escalador N3 de Elétrica;

Na P-48, reportado ausência do Escalador N3 de elétrica para compor a equipe de Escalada.



Assinaturas

1. Monique Marques de Carvalho Gonçalves (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 
2. Diogo Bettoni (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 
3. Rodrigo Machado Rebello (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 
4. Fatima Cavalcante (UO-RIO/SOP/GPS-CS-I) 
5. Ingrid Antunes (PETROENGE) 
6. Guilherme Jordan (PETROENGE) 
7. Jose Carlos (PETROENGE) 
8. Canrobert Balbi Bueno de Moraes (PETROENGE) 

	Quantitativo profissionais	Plataforma	Quantitativo profissionais por Plataforma	Medição (P0)	Medição (Corrigida)	Medição UO-RIO/ UO-BC
UO-RIO	24	PRA-1	13	R\$ 220.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 520.000,00
		P-38	11	R\$ 180.000,00	R\$ 234.000,00	
UO-BC	56	P-43	32	R\$ 570.000,00	R\$ 741.000,00	R\$ 1.391.000,00
		P-48	24	R\$ 500.000,00	R\$ 650.000,00	
			80	R\$ 1.470.000,00	R\$ 1.911.000,00	

INSS 04 profissionais:

1. Angelo Marcio; 2. Marcelo Cyrne; 3. Marcos de Freitas; 4. Wallace Martins.

Equipe STAND-BY JANEIRO totaliza 22 profissionais:

10 cobrindo férias; 01 de férias; 01 cobertura de atestado; 05 stand-by; 01 demanda extra P-48 de 29/12 a 11/01/2020; 01 demanda extra P-48 até 31/01/2020; 03 demanda extra PRA-1 até 25/03/2020.

Equipe STAND-BY FEVEREIRO totaliza 20 profissionais:

07 cobrindo férias; 02 de férias; 07 stand-by; 01 demanda extra P-48 até 31/01/2020; 03 demanda extra PRA-1 até 25/03/2020; 02 desligamentos.

	Quantitativo profissionais	Setor	Quantitativo profissionais por Setor
BASE MACAÉ	13	UO-RIO	6
		OPERACIONAL	3
		JOVENS APR.	4

Macaé, 16 de março de 2020.

À PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO SA.
Att. Sr. Diogo Bettoni
C.c. Sr. Rodrigo Rebelo, Sr. Everton Schaefer
Rua General Canabarro, 500 - 10 andar
Cep: 20.271-900 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

ASSUNTO URGENTE: Readequação da desmobilização das Plataformas P-43 e P-48.

Referência: ICJ 2200.0093117.14.2 - SAP 4600457186

Prezados Senhores,

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de atual prestadora de serviços da PETROBRAS, tendo em curso o Contrato nº 2200.009311.14.2, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva – elétrica, mecânica e instrumentação – em instalações industriais offshore a serem desenvolvidas nas Plataformas PRA-1, P-38, P-43, P-48 e UMS, vem, pela presente, expor e requerer o que se segue.

(A) - Ausência de resposta à carta enviada em 11.02.2020

Cabe à Notificante destacar, de início, que não recebeu, até o presente momento, qualquer resposta sobre os questionamentos realizados na carta enviada aos Senhores em 11.02.2020.

Na referida oportunidade e em atenção à reunião do dia 31.01.2020, a PETROENGE expôs relevantes questões a respeito da transferência dos serviços objeto do Contrato nº 2200.0091813.14.2 para os novos Contratados.

Foram reiteradas as seguintes questões, ainda sem resposta:

- (i) inexistência de capacidade operacional da empresa vencedora do certame, que não possui, atualmente, plena capacidade para mobilizar as equipes para as plataformas P-43 e P-48;
- (ii) o encerramento parcial dos serviços (com a desmobilização das plataformas P-43 e P-48), ou da medição correspondente, levaria o contrato a uma inviabilidade econômica; e
- (iii) as plataformas pertencem a um mesmo contrato, que vigora há mais de 5 (cinco) anos, não sendo razoável que a Contratada – e os seus funcionários – sejam prejudicados por eventual fracionamento do objeto do contrato e realocação de plataformas em gerências diferentes.

Especialmente com base nessas ponderações, foi solicitado aos Senhores a avaliação sobre a possibilidade de se efetuar **o ADIANTAMENTO/LIBERAÇÃO dos valores retidos ao longo da relação contratual com base na Cláusula 20.1. do Contrato, no montante suficiente para o pagamento dos trabalhadores das plataformas que serão desmobilizadas.**

Isso porque, em que pese a previsão da Cláusula 20.3 (de que a devolução das quantias retidas deve ocorrer após o pagamento das verbas trabalhistas), fato é que a PETROENGE, atualmente, por se tratar de empresa em recuperação judicial, não possui em caixa valores suficientes para garantir o pagamento dos trabalhadores que V. Sas. pretendem desmobilizar em razão do fracionamento do contrato em discussão.

Tal liberação, além de não causar qualquer prejuízo à Petrobras (eis que precisará apenas transferir os valores), garantirá a higidez do contrato, o cumprimento das determinações judiciais, o pagamento das verbas trabalhistas **e afastará a necessidade de pagamento das equipes à disposição para a PETROENGE, previsto no item 10.10 da cláusula 10 do Anexo I do Contrato nº 2200.0091813.14.2.**

Assim, reiterando o teor da carta apresentada em 11.02.2020, requer a PETROENGE a apreciação de todas as questões ventiladas na referida manifestação, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

(ii) Decisão judicial vigente

Cumpra relembrar aos Senhores, por oportuno, o teor de parte da decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0298767-91.2017.8.19.0001, **confirmada em sentença de mérito** e também pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“(ii) DETERMINAR que a ré se abstenha de contratar terceiros sem a realização de procedimento licitatório que permita a participação da autora, para execução do objeto do contrato nº 2200.009311.14, mantendo-se, em consequência, em vigor o contrato celebrado com a autora, em caráter provisório e precário, até que seja deflagrado e concluído o processo licitatório correspondente, salvo se a ré entender conveniente a prorrogação da vigência do contrato já firmado com a autora.”

O dispositivo da decisão é claro: a PETROBRAS está terminantemente vedada de contratar terceiros sem a realização de prévio procedimento licitatório correspondente.

A conclusão inexorável a que se chega é que, caso a vencedora do certame não consiga embarcar todo o efetivo necessário, **nenhuma outra empresa poderá ser utilizada (ainda que por via de outro contrato ou aditivo) em substituição à PETROENGE**, sob pena de caracterização de crime de desobediência, o que deverá ser imediatamente informado ao MM. Juízo da 48ª Vara Cível para adoção das providências cabíveis.

A preocupação se justifica porque a PETROENGE bem sabe que a empresa vencedora não terá condições de se mobilizar em tempo.

Logo, a única alternativa que resta à PETROBRAS é a manutenção do contrato com a PETROENGE, nos termos da decisão judicial em vigor, prolatada pelo MM. Juízo da 48ª Vara Cível.

(iii) Cenário Global. Pandemia do COVID-19. Cuidados necessários.

Não bastasse o acima exposto, cabe lembrar um fato alarmante: a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia.

A realidade que se avizinha, em relação à pandemia do COVID-19, tende a se tornar dramática no Brasil nas próximas semanas, a exemplo do que já ocorre na Itália, Espanha e França.

O referido fato torna ainda mais difícil para a empresa vencedora do certame se mobilizar para atender à demanda da PETROBRAS.

A importância epidemiológica da prevenção individual e COLETIVA é essencial para impedir disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho, em especial em plataformas.

Cumprir frisar que Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus.

No mesmo sentido atuou a Prefeitura de Macaé, que publicou, na última sexta-feira (13.03.2020), o Decreto Municipal 27/2020, com orientações e determinações preventivas ao coronavírus, justamente em razão da expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos e, sobretudo no fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas.

A atual situação do País, do Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de Macaé denota a necessidade de maiores cuidados em procedimentos complexos como o Embarque/Desembarque de tantos funcionários.

É relevante que os Senhores ponderem a necessidade de mitigação de riscos em um cenário de Pandemia Global, tudo para que sejam adotadas medidas urgentes para que se evitem novas contaminações que podem comprometer sensivelmente os serviços prestados.

(iv) Desmobilização parcial. Alteração imputável somente à PETROBRAS

Enfatize-se, por fim, que não há previsão contratual para encerramento **parcial** ou exclusão **de uma parcela** de plataformas do Contrato.

Ao tratar desse questionamento, os Senhores responderam da seguinte forma:

b) **Item 10.10 da Cláusula 10 do Anexo I:** a alusão feita a este item tentando desvirtuá-lo em conteúdo para auferir nesse cenário de desmobilização uma possível cobrança sobre a PETROBRAS, não possui respaldo técnico. A leitura completa do item 10.10 e dos demais itens da Cláusula 10 possibilita confirmar isso. Acrescentando ainda, uma verificação de sua aplicabilidade durante todo contrato da PETROENGE ou da aplicabilidade do mesmo em todos os contratos similares na PETROBRAS possibilitaria ratificar que a hipótese de que o uso do mesmo não confere com o cenário de desmobilização em pauta.

Não há, com todo acatamento, qualquer intenção de “desvirtuar o conteúdo” da referida cláusula.

Há, sim, um aviso aos Senhores de que a desmobilização parcial das plataformas, embora esteja dentro da discricionariedade da PETROBRAS, é uma causa de aplicação das Cláusulas 10.10 e 10.12.

As referidas cláusulas, ao disporem sobre o pagamento de profissionais “à disposição de embarque” e em situação de “stand by”, são claras ao apontar que os referidos pagamentos serão devidos caso os profissionais sejam desembarcados **por motivos imputados à PETROBRAS**:

10.10 Os dias que o profissional estiver na situação, “à disposição de desembarque”, caso seja desembarcado pela plataforma por motivo imputado a PETROBRAS, será considerado como uma diária de 100% paga, desde que o profissional fique a disposição para terminar a sua quinzena. Essa solicitação deverá constar em RDO.

10.11 Caso a plataforma mantenha a condição em “à disposição para embarque”, após o término da condição do item 10.10, essa condição será permitida por mais uma quinzena, e a CONTRATADA será remunerada em 100% do valor da diária. A gerência da plataforma deverá informar para a gerência do contrato a manutenção dessa condição e o seu prazo, caso ao final da quinzena a plataforma não tenha utilizado o profissional, a prestação do serviço será cancelada pela gerência do contrato.

10.12 Não serão considerados “à disposição para embarque”, se a plataforma informar antecipadamente que para determinado período não necessite do profissional, nesse caso ele passará para a situação “stand by”, cuja condição de pagamento será igual do item 10.13. Caso a plataforma solicite o embarque do profissional, no caso “stand by” desse item, a plataforma tem prazo de até 96 horas para embarcar o profissional.

10.13 Os dias que o profissional estiver na situação, “stand by”, em decorrência de questões que impeçam o voo para troca de turma, por questões meteorológicas ou imputadas a PETROBRAS, será considerado como uma diária de 80% paga, até o momento do próximo embarque do profissional.

É justamente a hipótese que se desenhou no Contrato nº 2200.009311.14.2, a respeito da desmobilização parcial das plataformas P-43 e P-48.

O fracionamento do processo licitatório ou de contratação em separado foi de iniciativa e de exclusivo interesse da Petrobras.

Obviamente, o encerramento parcial, sem previsão contratual, não pode fugir da aplicação das Cláusulas indicadas acima, sob pena de causar grave e irreversível prejuízo à Contratada e, também, sob pena de violação ao que foi convencionado pelas partes no Contrato assinado há mais de 5 anos.

(v) Conclusão e requerimentos

Pelo exposto, com o precípuo fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, o cumprimento das decisões judiciais e ver resguardadas as cláusulas do Contrato nº 2200.0091813.14.2, solicitamos que a PETROBRAS, com base nas ponderações realizadas acima e **dentro do prazo improrrogável de 48 horas**:

a. avalie a urgente necessidade de se manter os funcionários da PETROENGE em operação nas plataformas P-43, P-48, não só em razão da insuficiência operacional da Empresa vencedora do certame (única empresa que pode substituir a PETROENGE), mas também em razão da necessidade de mitigação dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, declarado como pandemia pela OMS;

b. caso assim não se entenda, que tome ciência da necessidade de pagamento dos funcionários à disposição ou em stand by, nos termos das Cláusulas 10.10 e 10.13 do Contrato; e

c. subsidiariamente, aprecie o pedido de ADIANTAMENTO/LIBERAÇÃO dos valores retidos ao longo da relação contratual com base na Cláusula 20.1. do Contrato, em montante suficiente para o pagamento dos trabalhadores das plataformas eventualmente desmobilizadas, conforme solicitado na carta enviada aos Senhores em 11.02.2020.

Desde já agradecemos por toda atenção dispensada, e nos colocamos à inteira disposição.

Cordialmente,



Ingrid Antunes
Coordenadora de Contrato:
PETROENGE Petróleo Eng.ª Lda;
Ingrid Antunes

Macaé, 23 de março de 2020.

À PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO SA.
Att. Sr. Diogo Bettoni
C.c. Sr. Rodrigo Rebelo, Sr. Everton Schaefer
Rua General Canabarro, 500 - 10 andar
Cep: 20.271-900 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

ASSUNTO URGENTE: Readequação da desmobilização das Plataformas P-43 e P-48.

Referência: ICJ 2200.0093117.14.2 - SAP 4600457186

Prezados Senhores,

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de atual prestadora de serviços da PETROBRAS, tendo em curso o Contrato nº 2200.009311.14.2, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva – elétrica, mecânica e instrumentação – em instalações industriais offshore a serem desenvolvidas nas Plataformas PRA-1, P-38, P-43, P-48 e UMS, vem, pela presente, expor e requerer o que segue.

I – CONJUNTURA DO PAÍS: NECESSIDADE DE ESFORÇOS CONJUNTOS

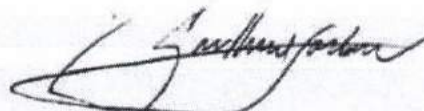
A Notificante celebrou o Contrato nº 2200.009311.14.2 com a PETROBRAS em 03.10.2014. Desde então, passados mais de 5 (cinco) anos de relação contratual, a Contratada vem envidando os melhores esforços para executar os serviços com a melhor qualidade possível, nos termos das obrigações previstas na avença.

Como não poderia deixar de ser e em atenção ao atual momento vivido pelo País, que demanda das Contratantes a observância dos deveres de cooperação e lealdade, vem a Notificante, pela presente, **informar aos Senhores que está integralmente à disposição para adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos da Pandemia do COVID-19.**

Por oportuno, cumpre à Notificante destacar que, na última quarta-feira (dia 18.03.2020), circulou cartilha com as medidas adotadas para mitigar os efeitos da Pandemia.

Vejam-se, a propósito, os procedimentos adotados na sede e nas filias:

- Divulgação maciça sobre higiene e prevenção através de mídias sociais, e-mails e murais;
- Disponibilizamos Álcool Gel ou Álcool 70% na recepção para higienização das mãos na chegada dos colaboradores;
- Intensificamos a higienização das estações de trabalho e dos objetos utilizados pelos colaboradores;
- Disponibilizamos Álcool Gel ou Álcool 70% em todos os ambientes para higienização das mãos durante o expediente;



- Adoção de trabalho em home office, com isolamento dos colaboradores em situação de risco e rodízio do restante da equipe.

Vejam-se, agora, os procedimentos adotados para continuidade das atividades e dos serviços:

- Intensificação na programação e logística de transporte, a fim de evitar intercorrências a caminho do embarque de nossos colaboradores;
- Transporte alternativo de funcionários, a fim de evitar uso de coletivos e os riscos de infecção com o vírus COVID-19;
- Deslocamento diferenciado dos colaboradores para as demandas de atendimento aos nossos clientes;
- Orientações sobre higiene e prevenção do vírus COVID-19 durante o deslocamento até os aeroportos ou hotéis para cumprimento de quarentena;
- Interação total com fornecedores e clientes buscando sinergia no combate à crise desta pandemia;
- Estruturação de um comitê interno envolvendo a alta administração para a tomada de ações imediatas que possam mitigar os riscos;
- Apoio médico e orientação técnica para todos os envolvidos direta e indiretamente nas atividades da empresa;
- Plantão 24hrs para orientações, informações e emergências;
- Utilização dos mais modernos modelos de gestão para que nossas operações e de nossos clientes seja o menos afetada possível.

Tais medidas, adotadas sem qualquer determinação anterior, demonstram a preocupação e o cuidado da Contratada em preservar e assegurar a saúde e o bem estar dos colaboradores, sem que seja causado prejuízo aos serviços prestados. Nada diferente, aliás, da postura proativa e colaboradora adotada ao longo de todo o Contrato.

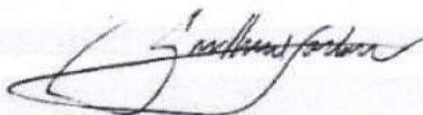
II – DESMOBILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS P-43 E P-48. QUESTÕES PENDENTES DE Apreciação

Além da completa disposição para adoção de demais medidas conjuntas de combate à disseminação e aos efeitos do novo Corona vírus (Covid-19), cumpre à Notificante reiterar, pela presente, a **necessidade de resposta** aos relevantes questionamentos manifestados aos Senhores nas cartas enviadas em 11.02.2020 e 16.03.2020 (vide missivas anexas).

Embora entenda perfeitamente a situação enfrentada pela Petrobras neste momento, cumpre à Notificante destacar, na condição de Empresa em Recuperação Judicial, que as medidas solicitadas nas notificações apontadas acima são vitais para a continuidade da empresa, para o Cumprimento do Contrato e, também, para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário, que tem o presente contrato como importante ativo.

Com efeito, dentre as relevantes questões expostas nas referidas missivas, ainda pendentes de apreciação, destacam-se:

- (i) a possibilidade de readequação do processo de desmobilização dos funcionários das plataformas P-43, P-48, notadamente em razão da necessidade de mitigação dos riscos de contaminação com o Corona vírus;
- (ii) a necessidade de liberação dos valores retidos com base na cláusula 20.1 do Contrato, em especial no momento de vivido pelo País.



Cumpre notar: a Contratada sempre demonstrou a intenção de continuar prestando os serviços em todas as plataformas objeto do Contrato.

Não obstante, optando a PETROBRAS por realizar a desmobilização parcial do Contrato (que obviamente afeta o equilíbrio do que foi pactuado), passa a ser urgente a necessidade de liberação dos valores retidos ao longo da relação contratual para que as rescisões dos funcionários dispensados sejam integralmente pagas.

Além de não causar qualquer prejuízo à Petrobras (eis que os valores são da Contratada), a liberação dos valores retidos garantirá a higidez do contrato, o cumprimento das determinações judiciais e o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários desmobilizados.

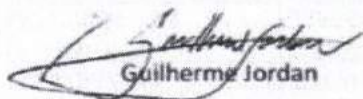
III - CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Pelo exposto, com o precípuo fim de somar esforços para combater a Pandemia que assola o País, garantir a continuidade da prestação dos serviços, o cumprimento das decisões judiciais e ver resguardadas as cláusulas do Contrato nº 2200.0091813.14.2, solicitamos que a PETROBRAS, dentro do prazo improrrogável de 24 horas, responda aos questionamentos realizados em 11.02.2020 e 16.03.2020, tudo para que:

- a. avalie a necessidade de readequação do processo de desmobilização dos funcionários da PETROENGE em operação nas plataformas P-43, P-48;
- b. caso assim não se entenda, tome ciência da necessidade de pagamento dos funcionários à disposição ou em stand by, nos termos das Cláusulas 10.10 e 10.13 do Contrato; e
- c. caso decida por prosseguir com a desmobilização (programada para 25.03.2020), que libere, até a referida data, os valores retidos ao longo da relação contratual, com base na Cláusula 20.1. do Contrato, em montante suficiente para o pagamento dos trabalhadores das plataformas desmobilizadas (P-43 e P-48).
- d. sejam prorrogadas as Autorizações de Serviços (AS's) das Plataformas PRA-1 e da P-38, cabendo lembrar que, até a presente data, consta no SAP a data final de 25.03.2020. Carece, portanto, de imediata intervenção dos Senhores, no sentido de imediatamente prorrogar a data término no SAP, para que não sejam interrompidos ou prejudicados os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços das Plataformas PRA-1 e da P-38 (vale lembrar: esses serviços só podem ser interrompidos/finalizados com a finalização do procedimento licitatório pertinente, que sequer teve resultado até o momento).

Desde já agradecemos por toda atenção dispensada, e nos colocamos à inteira disposição.

Cordialmente,



Guilherme Jordan